

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3094163820210603025307**

### Processo 0824565-51.2020.8.23.0010 - (251 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 10441 - Acidente de Trânsito

**Nível de Sigilo:** Público

#### Pendências

**Intimações não lidas:** Ver Intimação

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <b>Realçar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>					
<b>Descrição:</b> <input type="text"/>					

50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50

**1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/> 50	03/06/2021 02:53:07	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		50.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2756344IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)	Arielly Né de Almeida <b>Analista Judiciária</b>
49	24/05/2021 11:28:22	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de WELLINGTON DA SILVA BENTES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)	Arielly Né de Almeida <b>Analista Judiciária</b>
<input type="checkbox"/> 47	24/05/2021 11:28:05	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	Arielly Né de Almeida <b>Analista Judiciária</b>
<input type="checkbox"/> 46	18/05/2021 11:30:47	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>	Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>
		<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (26/03/2021). Parte: WELLINGTON DA SILVA BENTES	SISTEMA CNJ
45	13/04/2021 00:06:56	<b>RENUNCIÁ DE PRAZO DE WELLINGTON DA SILVA BENTES</b> Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (04/03/2021)	Igor Gustavo Macambira Dias <b>Advogado</b>
44	06/04/2021 15:46:54	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 05/04/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 40) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (30/03/2021 12:01:51). Parte: WELLINGTON DA SILVA BENTES	Arielly Né de Almeida <b>Analista Judiciária</b>
43	05/04/2021 09:01:10	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 40) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (30/03/2021 12:01:51). Parte: WELLINGTON DA SILVA BENTES	JOSE FABIANO DE LIMA GOMES <b>Oficial de Justiça</b>
<input type="checkbox"/> 42	31/03/2021 18:13:40	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b>	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08245655120208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLINGTON DA SILVA BENTES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento através da via administrativa em 15/07/2020.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Assim, na data de **11/08/2020** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

#### **DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARCIALEMENTE ILEGÍVEL**

Cumpre destacar que o registro policial apresentado aos autos encontra-se parcialmente ilegível, dificultando melhor análise do teor do documento.

Assim, vem à parte Ré requerer a Vossa Excelência a intimação da parte autora para apresentação do documento LEGÍVEL, eis que tal documento indispensável à propositura da presente demanda judicial.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**